



JUSTIFICATIVA

A alteração promovida pela **Lei nº 14.873, de 1º de maio de 2024**, ao redefinir a denominação da "Praça do Riachuelo", incorreu em vício jurídico e em grave desrespeito histórico e cultural ao patrimônio da cidade.

Primeiramente, é necessário recordar que a denominação original já estava disciplinada pela **Lei nº 13.887, de 17 de junho de 2019**, que de forma clara e legítima instituiu a nomenclatura oficial desses espaços públicos. A aprovação de nova lei alterando dispositivos consolidados, sem a devida fundamentação legal, ignorou a existência de norma anterior ainda em vigor, violando os princípios da **legalidade** e da **segurança jurídica** que regem a atuação do Poder Legislativo.

Além da ilegalidade formal, o equívoco legislativo significou também uma **violência simbólica e inconcebível contra a memória e identidade de Juiz de Fora**. A Praça do Riachuelo é um marco histórico que preserva a lembrança da Marinha e da Força Expedicionária Brasileira, símbolos de bravura e sacrifício de nossos pracinhas na Segunda Guerra Mundial. Alterar sua designação de forma desordenada e contraditória representou um **ato de desvalorização do patrimônio cultural e histórico da cidade**, ofendendo a memória coletiva e atingindo diretamente a identidade local.

Os vereadores, ao aprovarem uma lei ilegal de forma equivocada, cometeram um erro legislativo que precisa ser **reparado com urgência**. Não se trata apenas de corrigir uma falha técnica, mas de **restabelecer a verdade histórica e resguardar a memória da cidade**, que foi afrontada por essa Casa de Leis.

Portanto, é imprescindível que esta Casa se retrate, revogando ou ajustando a legislação em vigor, de modo a restituir o devido reconhecimento histórico, cultural e jurídico à **Praça do Riachuelo**, resgatando assim a dignidade de nossa história e a credibilidade do Poder Legislativo perante o povo juiz-forano.

Palácio Barbosa Lima, 21 de agosto de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL